



Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº. 04/2013 Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.
 - **§** único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.
- Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir com a melhor capacitação de recursos humanos nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou à democratização da comunicação e preservação da memória, tanto públicas quanto privadas; aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como contribuir para o crescimento da produção e consolidação científica do conhecimento na área de Comunicação.
 - **§** único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação envolve oferta de cursos stricto senso, regulamentados por resolução própria do CSPP, e lato sensu, regulamentados por resolução do CSPP e do Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 3º. As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando.
- **Art. 4º.** O Programa está articulado em uma área de concentração: "Comunicação e Sociedade" e em duas linhas de pesquisa, a saber:
 - I. Competência Midiática, Estética e Temporalidade;
 - II. Mídias e Processos Sociais.
- **Art. 5º.** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos





processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de ao menos um docente devidamente credenciado.

- **§1º.** A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCOM-UFJF é de 15 (quinze) horas ou 01 (um) crédito.
- **§2º.** Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.
- **Art.** 6º. A integralização do Programa exige a obtenção de créditos e cumprimento de atividades, pesquisa e titulação.
 - **§1º.** A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Comunicação é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 (vinte e quatro) créditos, divididos, da maneira a seguir:
 - Disciplina obrigatória da área de concentração correspondente a 04 (quatro) créditos;
 - **II.** Disciplinas obrigatórias na linha de pesquisa a que o discente esteja vinculado, totalizando 08 (oito) créditos;
 - III. Os 12 (doze) créditos restantes serão distribuídos entre disciplinas vinculadas ou não às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFJF, seminários, atividades acadêmicas programadas e de titulação, de livre escolha do discente, condicionados à apreciação do orientador.
 - **§2º.** A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Doutor em Comunicação é de 720 (setecentas e vinte) horas, ou 48 (quarenta e oito) créditos, divididos, impreterivelmente, da maneira a seguir:
 - Disciplinas obrigatórias da área de concentração, correspondendo a 08 (quatro) créditos;
 - **II.** Disciplinas obrigatórias na linha de pesquisa a que o discente esteja vinculado, totalizando 08 (oito) créditos;
 - III. Os 32 (trinta e dois) créditos restantes serão distribuídos entre disciplinas vinculadas ou não às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFJF, seminários, atividades acadêmicas programadas e de titulação, de livre escolha do discente, condicionados à apreciação do orientador.
 - IV. O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas no mestrado pelo discente será objeto de resolução específica.





- §3º. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão ainda cursar a disciplina Estágio Docência em Comunicação, seguindo as regras dispostas em regulamento específico.
- Art. 7º. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.
 - §1º. O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais. O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 06 (seis) e 12 (doze) meses da primeira matrícula, sendo igualmente facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, com a apresentação obrigatória de 01 (um) capítulo da dissertação.
 - §2º. O curso de Doutorado deve ser integralizado em no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por 2 (dois) meses para casos excepcionais O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, sendo igualmente facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, com a apresentação obrigatória de 02 (dois) capítulos da tese, sendo 01 (um) deles em sua versão completa.
 - **§3º.** De acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF, Resolução nº. 04/2013, em casos excepcionais, e devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor. A análise dos casos excepcionais citados nos parágrafos anteriores será realizada pelo Colegiado, que poderá aprovar ou não as prorrogações previstas.
- **Art. 8º.** O discente do Programa deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor orientador, até o final do segundo semestre letivo, para o Mestrado, e do quarto semestre letivo, para o Doutorado, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 9º.** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
 - **I.** 90 a 100 (Excelente);
 - II. 80 a 89 (Bom);
 - **III.** 70 a 79 (Regular);





- IV. Abaixo de 70 (Constará no histórico como "Rep. Nota" "Reprovado por Nota");
- V. SC (Sem Conceito válido apenas para matrícula continuada em disciplinas referentes à orientação de dissertação);
- **VI.** MC (Cancelamento de matrícula em disciplina);
- VII. TM (Trancamento de matrícula no curso de Mestrado);
- VIII. RI (Reprovado por infreguência).
- §1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.
- **§2º.** O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.
- §3º. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 01 (um) período letivo.
- **Art. 10.** Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:
 - **§1º.** Abandonar o Programa sendo considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo;
 - **§2º.** For reprovado, por infrequência ou por nota, mais de uma vez, na mesma disciplina ou em diferentes atividades acadêmicas;
 - **§3º.** Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;
 - §4º. For reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
 - **§5º.** For reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
 - **§6º.** Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
 - **§7º.** Praticar ação ou se omitir de forma a incorrer em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança, que resultem





em prejuízo do Programa ou da UFJF, e praticar conduta não condizente com os Regimentos Institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

§8º. Cometer plágio em trabalhos apresentados nas atividades do Programa.

TITULO III - DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 11. O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- Pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Comunicação;
- II. Por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos de forma direta pelo respectivo grupo de professores participantes do programa e pelas representações de discentes e dos técnico-administrativos;
- III. Por representantes discentes, na correspondência de 01 (um) para cada linha do curso de Mestrado e 01 (um) para cada linha do curso de Doutorado, eleitos pelos alunos regulares do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- IV. Por um representante técnico-administrativo.
- **§1°.** Em casos de urgência, será reunida a Comissão Deliberativa para avaliar ou deliberar sobre questões acadêmico-administrativas previstas neste Regimento, assim designada: 01 (um) representante titular de cada linha de pesquisa, eleito por seus pares na própria linha; o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa.
- **§2º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução.
- **§3°.** A eleição ou a designação do Coordenador do Programa será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.
- §4º. A eleição dos representantes discentes ocorrerá anualmente, em reunião na presença da Coordenação do Programa, sendo eleitos alunos integrantes do primeiro ano de curso. Os representantes discentes do ano anterior serão instituídos como suplentes dos eleitos no ano corrente, devendo comparecer às reuniões em seu lugar, em caso de impossibilidade do comparecimento destes. Casos extraordinários serão analisados pela Coordenação do Programa.
- **Art. 12.** O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente ao menos 01 (uma) vez por mês, durante o período letivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.





Art. 13. São atribuições do Colegiado de Programa:

§1º. Designar:

- A Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- **II.** A comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- III. Demais comissões que se façam necessárias.

§2º. Avaliar:

- As solicitações de bancas examinadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- **II.** Propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- III. Os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- **IV.** O credenciamento e recredenciamento dos professores orientadores, com base em resolução específica.

§3º. Homologar:

- Os nomes de 02 (dois) docentes do Colegiado (um de cada linha) e 01 (um) discente, escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa, para constituir a Comissão de Bolsas;
- II. Os nomes de 02 (dois) docentes do Colegiado (um de cada linha) escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente de cada linha do Programa para constituir a Comissão Deliberativa do PPGCOM;
- **§4º.** Eleger, dentre os professores do Programa, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice Coordenador, com mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- §5º. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos do Programa;
- §6º. Propor mudanças no presente Regimento;
- **§7º.** Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- §8º. Resolver casos omissos no presente Regimento.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:





- **§1º.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Deliberativa;
- **§2º.** Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
 - §3º. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- **§4º.** Repassar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) alterações relativas à creditação e aos requisitos para aprovação nos cursos oferecidos pelo Programa, bem como quaisquer outras informações solicitadas;
- **§5º.** Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- **§6º.** Remeter, aos órgãos competentes, sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- **§7º.** Organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- **§8º.** Ordenar, anualmente, avaliação interna do corpo docente e, a cada biênio, o recredenciamento do mesmo, com auxílio de pareceristas externos;
- **§9º.** Representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- **§10º**. Exercer outras atribuições definidas neste Regimento ou em demais normas cabíveis.
- **Art. 15.** A Comissão Deliberativa terá como atribuição auxiliar a Coordenação do Programa em caráter de urgência para tomada de decisões, naquilo que não for atribuição exclusiva do Colegiado, ou para consultas, sempre observando que as decisões finais sobre estas últimas serão do Colegiado do PPGCOM.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 16.** O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalentes:
 - I. Professores lotados na Faculdade de Comunicação da UFJF;
 - II. Professores lotados em outras Unidades da UFJF ou outras IES;
 - **III.** Professores visitantes;





- IV. Professores colaboradores.
- §1º. Conforme resoluções específicas, também estarão vinculados ao Programa docentes de outras duas categorias, quais sejam a de pesquisador associado e a de professor convidado. Entretanto, os docentes pertencentes a tais categorias não comporão formalmente o corpo docente, o que resultará na impossibilidade de oferecerem orientação.
- **Art. 17.** Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores com o título de Doutor ou equivalente, ainda que não vinculados à Faculdade de Comunicação da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com esta Faculdade.
- **Art. 18.** Os professores do Programa que forem orientadores de dissertação de Mestrado e de teses de Doutorado deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada 02 (dois) anos, conforme Resolução específica do Programa. As teses de Doutorado só poderão ser orientadas por professores que tenham pelo menos 03 (três) dissertações de Mestrado concluídas, em conformidade com o que diz o artigo 30 deste Regimento.
 - § único. Em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do Programa, poderão ser recredenciados docentes que, temporariamente e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/CAPES. Tais casos deverão ser aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF, com base em parecer da CPG, de acordo com a Resolução nº. 04/2013 Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
- **Art. 19**. No primeiro semestre do ano seguinte à realização do processo seletivo, o Colegiado do Programa definirá os orientadores dos aprovados.
- **Art. 20.** Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a confirmação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção do ano anterior.
 - § único. O Colegiado de Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente, desde que o faça ainda no primeiro semestre de curso. Em caso de empecilhos supervenientes para a manutenção da orientação, o Colegiado deverá definir docente substituto, considerando as pesquisas até então realizadas pelo discente e a disponibilidade dos demais professores da linha em que o aluno estiver inserido.
- **Art. 21.** Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 06 (seis) dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa, observando-se a proporcionalidade de orientações por linha e por docente.
 - **Art. 22.** Compete ao professor orientador:





- **§1º.** Orientar o discente na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- **§2º.** Prestar assistência ao discente na execução de seus projetos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- **§3º.** Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado pela linha de pesquisa do docente, podendo este ser de outro Programa, desde que reconhecido pela CAPES;
- **§4º.** Informar ao Colegiado do Programa, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação, da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- **§5º.** Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado do orientando.
- **Art. 23.** O discente deverá apresentar relatório semestral, por escrito, a seu orientador, onde constarão as atividades desenvolvidas no período. Ao orientador caberá emissão de parecer e posterior encaminhamento à Secretaria do Programa.

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS

- **Art. 24.** A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por representantes titulares do corpo docente, um de cada linha, e um representante do corpo discente.
- **Art. 25.** Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Colegiado de Programa, dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, e terão o mandato de 03 (três) anos, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução imediata.
- **Art. 26.** O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução.
 - **Art. 27.** Compete à Comissão de Bolsas:
 - §1º. Divulgar as normas de concessão de bolsas;
 - **§2º.** Acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
 - §3º. Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente regimento;





- **§4º.** Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência, avaliação e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.
- **Art. 28.** Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:
 - **a.** Todos os alunos deverão enquadrar-se nos critérios:
 - Não possuir vínculo empregatício, encontrar-se aposentado ou prestar serviços remunerados no momento da concessão da bolsa, de modo a assumir dedicação integral às atividades do Programa;
 - **II.** Comprovar residência no município sede do Programa ou que com ele faça fronteira geográfica;
 - III. Não realizar nenhum outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada;
 - IV. Possuir matrícula regular em curso de Mestrado ou Doutorado oferecido pelo Programa;
 - **V.** Estar classificado em seleção específica para a concessão e manutenção de bolsas, segundo os critérios nela previstos;
 - VI. Apresentar a documentação necessária, quando solicitada;
 - VII. Possuir currículo Lattes atualizado;
 - **b.** Para os alunos das turmas que estejam iniciando seu primeiro ano de curso, serão avaliados:
 - Nota da prova escrita no Processo Seletivo para ingresso no curso em que se encontrar, ao disputar a bolsa;
 - II. Produção acadêmica (artigos, capítulos em livro, publicações em geral) e participação em congressos nos anos precedentes à entrada no Programa, com limite temporal a ser definido em edital específico.
 - III. Demanda social (este critério, à falta de possibilidade de análise especializada, poderá ser aferido pela inexistência de vínculo empregatício ou pela não realização de outra atividade regular remunerada no momento da concessão da bolsa).
 - **c.** Para os alunos das demais turmas, serão avaliados:





- Participação em orientações, grupos de estudo e eventos da sua linha de pesquisa;
- II. Produção acadêmica (artigos, capítulos em livro, publicações em geral) e participação em congressos desde o ingresso no curso em que se encontrar, ao disputar a bolsa;
- III. Demanda social (este critério, à falta de possibilidade de análise especializada, poderá ser aferido pela inexistência de vínculo empregatício ou pela não realização de outra atividade regular remunerada no momento da concessão da bolsa).
- §1º. O aluno contemplado com bolsa não poderá receber nota inferior a 90 (noventa) pontos em nenhuma disciplina, bem como descumprir nenhuma regra prevista neste Regimento ou no Edital de que decorre sua bolsa, sob pena de ser desligado da mesma.
- **§2º.** O recebimento de bolsa em determinado ano não implicará na continuidade desta, a menos que o discente seja classificado em nova seleção, dentro do número de vagas disponíveis.
- **§3º.** Bolsas já distribuídas poderão ser canceladas, sem necessidade de aviso prévio, por decisão das agências de fomento.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

- **Art. 29.** Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com Graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena em Comunicação e Áreas Afins, para os candidatos ao Mestrado, e Mestrado em Comunicação e Áreas Afins, para os candidatos ao Doutorado.
 - **§ único.** Candidatos com formação em outras áreas terão seu pedido de inscrição avaliado pela Comissão de Seleção durante o Processo Seletivo.
- **Art. 30.** A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:
 - I. Seleção específica para discente regular;
 - II. Transferência de Programa de Mestrado congênere, de acordo com aprovação do Colegiado do curso e de regulamentações das instituições envolvidas.
 - § único. Cada discente regular terá um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento. Ao(s) orientador(es) e eventuais (PARA DESTACAR A EXCEPCIONALIDADE DESSE TIPO DE VÍNCULO) coorientador(es) de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o título de Doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do





Programa. Em casos excepcionais, o Colegiado pode autorizar a atuação de docentes como orientadores de Doutorado prescindindo do requisito previsto no artigo 18 do presente regimento.

- **Art. 31.** Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, o candidato deverá apresentar a documentação explicitada em edital anual específico.
- **Art. 32.** A Coordenação do PPGCOM divulgará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.
- **Art. 33.** O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por professores do Programa
- **Art. 34.** A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:
 - I. Prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em no Edital de Seleção;
 - **II.** Apreciação do Curriculum Vitae e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato, de caráter eliminatório;
 - III. Entrevista com o candidato/ Defesa de proposta de pesquisa, de caráter eliminatório;
 - IV. Avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto, redigido em um dos idiomas especificados em Edital, relacionado à temática do programa, com caráter classificatório. Para o Mestrado, o candidato deverá comprovar proficiência em um idioma e, para o Doutorado, o candidato deverá comprovar proficiência em inglês, além de em outro idioma definido em Edital, com a avaliação compreendendo as duas línguas. A avaliação poderá ser dispensada, em qualquer dos casos, se o aluno apresentar comprovação de aptidão, conforme as regras a serem dispostas no Edital pertinente.
 - V. Avaliação, de caráter eliminatório, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida no Programa.
- **Art. 35.** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá apresentar os documentos requeridos em resolução própria.
- **Art. 36.** O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, designados pela Coordenação do Programa.





- **Art. 37.** O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, devendo ser aprovado por dois terços de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado ou no Doutorado.
- **Art. 38.** O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar, no mínimo, dois terços das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado em Comunicação da UFJF, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- Art. 39. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Pós-Graduação congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.
- **Art. 40.** A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.
 - **§1º.** Será considerado desistente o aluno que deixar de realizar sua matrícula em qualquer período letivo sem pedido de trancamento.
 - **§2º.** A partir do segundo semestre letivo, a matrícula do aluno deverá ser acompanhada pelo parecer favorável de seu orientador.
- **Art. 41.** Dentro do primeiro mês do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto até duas disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.
 - § único. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula.
- **Art. 42.** Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do Programa, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.
 - §1º. Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.
 - **§2º.** No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.
 - §3º. A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.





- As alunas não bolsistas que solicitarem o auxílio deverão entregar à Secretaria certidão de nascimento da criança ou, caso o médico tenha indicado o benefício prévio, o atestado médico comprovante.
- II. As alunas bolsistas que precisarem de licença maternidade deverão entregar os mesmos documentos. Entretanto, o pagamento de bolsa será interrompido conforme as regras vigentes para o tipo de bolsa que recebam.
- **Art. 43.** O discente que trancar sua matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.
- **Art. 44.** O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador, além de anuência da Coordenação.
 - **§ único.** Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.
- **Art. 45.** Graduado não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos definidos em edital específico para esse caso.
 - Art. 46. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:
 - §1º. Existência de vaga na disciplina;
 - **§2º.** Atendimento a eventuais pré-requisitos;
 - §3º. Aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.
- **Art. 47.** Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, 02 (duas) disciplinas, sendo contabilizadas para estabelecimento deste limite inclusive aquelas em que houver reprovação por nota ou por infrequência.
- **Art. 48.** O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha sido aprovado com a nota mínima 80 (oitenta) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.
- **Art. 49.** Logo após o início de cada período, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos os documentos necessários para a matrícula dos alunos regulares recém-aprovados, no caso do primeiro semestre de cada ano, e dos discentes especiais aprovados para o período letivo em questão.
- **Art. 50.** O aproveitamento dos créditos no curso de doutorado será objeto de resolução própria.





TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 51.** O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por banca examinadora constituída pelo orientador do discente e mais dois membros do corpo docente, designados pela Comissão Deliberativa do Programa.
- **Art. 52.** O exame será feito através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de defesa do projeto de dissertação ou de tese diante da banca examinadora, em sessão pública.
- **Art. 53.** O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o fim do 13º (décimo terceiro) mês de Curso, no caso do Mestrado, e do 49º (quadragésimo nono) mês, no caso do Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado.
- **Art. 54.** O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:
 - a. Pela aprovação do candidato;
 - **b.** Por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
 - c. Pela reprovação do candidato;
 - **d.** Pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de doutorado, antes de seu exame final.
 - **§1º.** Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de 01 (um) mês após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.
 - **§2º.** Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

TÍTULO IX – DO EXAME DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

- **Art. 55**. A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de 01 (um) professor orientador, facultada a supervisão complementar de 01 (um) coorientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.
- Art. 56. A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 02 (dois) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 01 (um) membro deverá ser externo à UFJF, idealmente





ligado a Programa de Pós-Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

- **§1º.** A composição da banca de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- **§2º.** Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.
- §3º. A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.
- **§4º.** As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante solicitação realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Programa.
- **§5º.** Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- **§6º.** A proposta de banca a ser apresentada pelo discente deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, 01 (um) docente do quadro de pessoal da UFJF e 01 (um) externo à Instituição.
- Art. 57. A tese de Doutorado será baseada em pesquisa elaborada sob a supervisão de 01 (um) professor orientador, facultada a supervisão complementar de 01 (um) coorientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada, com a elaboração de revisão bibliográfica, organização das informações existentes e a realização de trabalho necessariamente original.
- **Art. 58.** A banca examinadora de tese será pública e composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 04 (quatro) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados a Programas de Pós-Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.
 - **§1º.** A composição da banca de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
 - **§2º.** Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da tese poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.





- §3º. A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.
- **§4º.** As defesas das teses poderão ocorrer por videoconferência, mediante solicitação realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Programa.
- **§5º.** Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- **§6º.** A proposta de banca a ser apresentada pelo discente deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, 02 (dois) docentes do quadro de pessoal da UFJF e 02 (dois) externos à Instituição.
- **Art. 59.** As dissertações e as teses deverão, em regra, ser redigidas em Português (brasileiro). Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.
 - **§ único.** Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.
- **Art. 60.** Para que seja aprovada a proposta de banca para a análise de sua dissertação ou tese, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, os documentos previstos em resolução específica.
 - **§ único**. A dissertação ou a tese deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação.
- **Art. 61.** A elaboração e a apresentação das dissertações ou teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 62.** O exame da dissertação de Mestrado e da tese do Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:
 - a. Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
 - **b.** Arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
 - **c.** Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.
- **Art. 63**. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora elaborará um pequeno parecer e atribuirá, em ata, uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.





Art. 64. Sendo lavrada a ata da sessão de exame da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a mesma será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

- **Art. 65.** O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação.
- **Art. 66.** O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação a ser concedido pela UFJF.
- **Art. 67.** Não haverá expedição de certificados de conclusão do Mestrado e Doutorado por parte do Programa. O aluno que precisar de comprovante similar deverá solicitá-lo à Central de Atendimento ao Aluno da UFJF, seguindo as regras próprias estabelecidas pelo referido órgão.
- **Art. 68.** O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pelo Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA), após o fim dos trâmites necessários no processo de homologação de título.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 69.** O discente realizará o curso para o qual for aprovado neste Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que não ocorra trancamento ou cancelamento desta, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.
- **Art. 70.** Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.
 - Art. 71. O presente Regimento entrará em vigor a partir de Janeiro de 2018.